



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.409, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 147/2019

**AUTOR: VEREADOR PEDRO LUIZ MATTOS
CANHASSI BOTARO – PEDRINHO BOTARO –
PSDB.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR A
“SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO”,
POLÍTICA PÚBLICA SOCIOAMBIENTAL
ADOTADA PELO MUNICÍPIO COM O INTUITO
DE FOMENTAR O CONCEITO DE LIXO ZERO
EM SANTO ANDRÉ, A SER COMEMORADA
ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS
DE OUTUBRO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída no município de Santo André a “Semana Municipal do Lixo Zero”, a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A “Semana Municipal do Lixo Zero” será realizada anualmente como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;

VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. nº 5885/2019
LSM/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350036003000370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.